

Instrução Técnica Conclusiva 04330/2018-1

Processo: 03500/2018-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

Exercício: 2017

Criação: 23/10/2018 16:26

UG: CMCI - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Responsável: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Unidade Gestora	CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Vencimento	29/09/2019

AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO:

VIVIANE COSER BOYNARD

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Procede-se à elaboração da **Instrução Técnica Conclusiva** da Prestação de Contas Anual, pertinente à **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, **exercício de 2017**, sob a responsabilidade do **Sr. ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**.

Cabe registrar que em decorrência das análises consignadas no Relatório Técnico RT 00246/2018-1 e objetivando o esclarecimento de apontamento nos presentes autos, houve a necessidade de citação do gestor responsável (Termo de Citação 00874/2018-1).

Mediante o exposto, segue a Instrução Técnica Conclusiva, baseada na impropriedade apontada no Relatório Técnico 00246/2018-1 e na Instrução Técnica Inicial 00473/2018-4.

A defesa foi juntada e o processo encaminhado a esta Unidade Técnica para análise, o que faremos a seguir.

2. INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

2.1 Registro e recolhimento das contribuições dos servidores (RPPS) em desacordo com a legislação aplicável (item 4.5.1 do RT 246/2017)

Em relação às contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas a seguir, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **129,00%** (cento e vinte e nove pontos percentuais) dos valores devidos, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas. Já os valores recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **129,00%** (cento e vinte e nove pontos percentuais) dos valores devidos, sendo considerados como **passíveis de justificativas**, para fins de análise das contas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Contribuições Previdenciárias – Servidor					Em R\$ 1,00	
Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)	
Regime Próprio de Previdência Social	483.243,31	483.243,31	374.584,97	129,00	129,00	
Regime Geral de Previdência Social	419.559,25	412.254,19	384.691,77	109,06	107,16	
Totais	419.559,25	412.254,19	759.276,74	55,26	54,30	

Fonte: Processo TC 3.500/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Justificativas (Peça Complementar 08869/2018-3):

Foram apresentadas pelo gestor as seguintes justificativas:


4.5.1 – REGISTRO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES (RPPS) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Relatório Técnico sobre a PCA/2017 desta Câmara Municipal apontou a aparente existência de Inscrições e Baixas no percentual de 129% dos valores retidos e recolhidos da parte segurado do RPPS, em comparação com o registro na Folha de Pagamento, conforme descrito na **Tabela 15 - Contribuições Previdenciárias – Servidor do mencionado Relatório Técnico.**

Na verdade, analisando-se o apontamento do Relatório Técnico, comparando-o com os registros desta Câmara Municipal, **verificou-se que a divergência é apenas aparente, não existindo de fato.** O que faltou na realidade foi a elaboração de uma nota explicativa sobre esta parte na PCA/2017, o que teria dado maior clareza às informações, conforme demonstrado a seguir.

A aparente divergência se deu por força de 04 (quatro) situações fáticas que serão demonstradas e justificadas abaixo:

1) Valor retirado de conta contábil incorreta para fins da análise da parte segurado RPPS: Houve um equívoco na análise das informações da parte segurado do RPPS no que tange à conta contábil retirada no **Demonstrativo da Dívida Flutuante (anexo)**. É que, analisando-se a Tabela 15 (ponto 4.5), campo "Inscrições (A)", vê-se que o Relatório Técnico menciona o valor de R\$ 483.243,31, o qual foi extraído da **conta contábil 2.1.1.4.2.01.00 - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS).**



Ocorre que esta conta contábil trata das informações **relativas à Parte Patronal do RPPS, e não à Parte Segurado**. O correto à análise seria tomar por base (no referido Demonstrativo da dívida Flutuante) à **conta contábil 2.1.8.8.1.01.99 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS**, já que não há uma conta contábil específica para Contribuição a Regime Próprio de Previdência – parte Segurado, como tem a conta contábil específica **INSS parte segurado (conta INSS – 2.1.8.8.1.01.02)**.

Contudo, é certo também, que ao analisar a referida conta contábil 2.1.8.8.1.01.99 (OUTROS CONSIGNATÁRIOS), observará que o valor registrado é o seguinte: Inscrição – R\$ 1.085.672,18 e Pagamento – R\$ 1.063.856,67, que representam movimentações de várias contas contábeis, que estão expressamente detalhadas no **BALANCETE CONTÁBIL DE ENCERRAMENTO** anexo (conta contábil 2.1.8.8.1.01.99.000).

Assim, ao abrir a referida conta encontraremos o seguinte registro: conta contábil 2.1.8.8.1.01.99.013 – IPACI, sendo, Movimento Débito – R\$ 495.496,52 (Baixas) e Movimento Crédito – R\$ 506.133,50 (Inscrições). Sendo esses os valores registrados referentes à Contribuição Regime Próprio parte segurado.

2) Não foram considerados os Estornos de Arrecadação (Inscrição e Baixa): Este tópico esclarecerá que é preciso considerar o montante dos **estornos de arrecadações** da parte segurado do RPPS, referentes a conta contábil acima expressa, 2.1.8.8.1.01.99.013 – IPACI. Tendo em vista que dos valores acima elencados deve-se levar em conta os referidos estornos, em virtude de alguma falha no momento da execução, tais como: erros de digitação, de valores, de descontos, entre outros, cujo montante alcançou o valor de R\$ 119.295,31, conforme se verifica nos relatórios de Receita Conciliada (CER 30900) e Registro Analítico da Receita (CER 26200) anexos.

3) Não foram considerados os adiantamentos de férias (Inscrição): Somado ao item 2 acima, também deve ser considerado que no mês de dezembro/2017, na data de 28/12, foram realizados descontos por adiantamento de férias no montante de R\$ 12.253,22 (sendo o somatório de dois descontos de R\$ 11.895,72 e R\$ 357,50), os quais **pertencem à competência de folha 01/2018**. É que a Câmara Municipal

antecipa ao servidor o pagamento de suas férias ao final do mês anterior ao de seu gozo de férias, ou seja, no mês anterior à efetiva competência (no caso, antecipou-se em dezembro/2017, o valor das férias da competência de janeiro/2018), conforme se verifica no Registro Analítico da Receita (CER 26200) anexo. Tal montante deve ser deduzido do cálculo, eis que se trata de competência do mês de janeiro de 2018.

4) Não foram considerados as Baixas de registro das Competências dezembro de 2016 e dezembro de 2017: Este tópico, esclarece que é preciso considerar os montantes referentes a Baixas sobre a Contribuição de RPPS parte segurado do mês de Dezembro de 2016, no valor de R\$ 30.788,32, cujo pagamento (Baixa) ocorreu em 02/01/2017. E também a baixa sobre a Contribuição de Competência de Dezembro de 2017, que o pagamento se deu no dia 09/01/2018, perfazendo, assim, o montante de R\$ 29.172,08, que é referente ao valor total da contribuição mensal do mês de dezembro/2017 da parte segurado, e que, somente, é paga em janeiro de 2018. Tais valores são demonstrados no Razão Analítico (CCR 31700).

Neste sentido, e conforme expresso acima, a Tabela 15 do item 4.5 deveria ser elaborada da seguinte forma:

Tabela 15: Contribuições Previdenciárias – Servidor

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/C x 100)	% Recolhido (B/C x 100)
RPPS	506.133,50	495.496,52	374.584,97	135,11	132,28
RGPS	419.559,25	412.254,19	384.691,77	109,06	107,16
Totais	925.692,75	907.750,71	759.276,74	121,92	119,55

Para demonstrar e justificar os registros, bem como tornar a justificativa mais didática, elaboramos as tabelas a seguir:



INSCRIÇÃO - RPPS - SERVIDOR	
VALOR	DESCRIÇÃO
RS 374.584,97	VALOR DEVIDO REGISTRADO NA FOLHA DE PAGAMENTO 2017 (C)
(+) R\$ 119.295,31	INSCRIÇÃO - ESTORNOS DE ARRECADAÇÃO (Item 2)
(+) R\$ 12.253,22	VALOR DESCONTADO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS NO DIA 28/12/2017, COMPETÊNCIA DE FOLHA 01/2018. (Item 3)
(=) R\$ 506.133,50	VALOR TOTAL REGISTRADO (A)

BAIXA - RPPS - SERVIDOR	
VALOR	DESCRIÇÃO
RS 374.584,97	VALOR DEVIDO REGISTRADO NA FOLHA DE PAGAMENTO 2017 (C)
(+) R\$ 30.788,32	BAIXA PELO PAGAMENTO DA COMPETÊNCIA MÊS 12/2016 (Item 4)
(+) R\$ 119.295,31	BAIXA - ESTORNOS DE ARRECADAÇÃO (Item 2)
(-) R\$ 29.172,08	VALOR DEVIDO COMPETÊNCIA 12/2017 A SER PAGA EM JANEIRO/2018 (Item 4)
RS 495.496,52	VALOR TOTAL REGISTRADO (B)

Desta feita, de fato, o nobre Auditor responsável pela análise das contas foi levado a erro, já que o referido tópico deveria ter sido acompanhado dessa NOTA EXPLICATIVA no momento da Prestação de contas. Tendo a certeza que caso estivesse precedido da mesma, não necessitaria das justificativas que agora se apresentam. Tal assertiva se dá porque nos anos anteriores, o Item BALVERF da Prestação de Contas, era enviado de uma forma mais analítica (conforme o anexo Balancete Contábil CCR 31400), mas, pelo advento da estruturação desse arquivo, passou-se a enviar as contas de uma forma sintética e mais resumida. Necessitando assim, à época da efetiva prestação de contas, da emissão da referida Nota Explicativa.

Por todo exposto, verifica-se que os registros enviados na Prestação de Contas representam fielmente os fatos que ocorreram no exercício de 2017.



Análise das Justificativas:

Da análise acerca das justificativas acostadas aos autos, constatou-se que procederam as argumentações trazidas pelo Gestor no que tange à apuração dos valores relativos às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor) no Relatório Técnico RT 246/2018.

O gestor reconhece que, quando da prestação de contas encaminhada a esta Corte de Contas, deveria ter utilizado nota explicativa sobre o assunto, dando maior clareza às informações, levando ao entendimento de que “a divergência é apenas aparente, não existindo de fato”.

Ocorreu um equívoco por ocasião da análise inicial, uma vez que considerou o valor registrado à conta contábil 211420100 – Contribuição a Regime próprio de Previdência (RPPS) – R\$ 483.243,31 – que, segundo o gestor se relaciona à parte patronal. O montante relativo à parcela do segurado deve ser o que se encontra registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante, à conta contábil 218810199 - Outros Consignatários, cujo valor total para inscrição é de R\$ R\$ 1.085.672,78 e para pagamento R\$ 1.063.856,67, contendo vários consignatários e aberta conforme demonstrativo contido na Peça Complementar 19911/2018-4, revelando o valor pertencente ao IPACI (conta contábil 218810199013) – R\$ 495.496,52 (baixas) e R\$ 506.133,50 (inscrições).

Ressalta, ainda que devem ser considerados na apuração:

- Estornos de arrecadação (inscrição e baixa) – R\$ 119.295,31
- Adiantamentos de férias – R\$ 12.253,22 (folha 01/2018)
- Baixas de registro das competências dezembro/2016 e dezembro/2017 – R\$ 30.788,32 e R\$ 29.172,08, respectivamente.

Diante das justificativas oferecidas, a tabela elaborada para demonstrar as contribuições previdenciárias do servidor para o RPPS passa a ser a que demonstramos a seguir:

Contribuições Previdenciárias – Servidor

Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
Regime Próprio de Previdência Social	506.133,50	495.496,52	374.584,97	135,11	132,28
Regime Geral de Previdência Social	419.559,25	412.254,19	384.691,77	109,06	107,16
Totais	925.692,75	907.750,71	759.276,74	121,92	119,55

Fonte: Processo TC 3.500/2018 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se que o principal ajuste efetuado foi o de R\$ 119.295,31, justificado pelo defendente como erros de lançamentos, retificados com o estorno (baixa). Tais erros geraram o estorno de arrecadação, conforme se evidencia:



CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Receita Conciliada

Data Mês	Unid. Gest.	Receita	Desconto	Fornecedor	CNPJ	Banco	Conta	Liquidação	Processo	Valor
01/02/2017	101	50013 900 - IPACI		46 - IPACI-INST.PREV.ASS.SERV.M.CAH.ITAP	02.548.293/0001-71	2 - 0002	52	53299/2017		-12.261,03
24/02/2017	101	50013 900 - IPACI		46 - IPACI-INST.PREV.ASS.SERV.M.CAH.ITAP	02.548.293/0001-71	2 - 0002	123	53828/2017		-2.745,30
31/08/2017	101	50013 900 - IPACI		46 - IPACI-INST.PREV.ASS.SERV.M.CAH.ITAP	02.548.293/0001-71	2 - 0002	649	60487/2017		-25.132,78
31/08/2017	101	50013 900 - IPACI		46 - IPACI-INST.PREV.ASS.SERV.M.CAH.ITAP	02.548.293/0001-71	2 - 0002	649	60487/2017		-25.132,78
31/08/2017	101	50013 900 - IPACI		46 - IPACI-INST.PREV.ASS.SERV.M.CAH.ITAP	02.548.293/0001-71	2 - 0002	648	60487/2017		-38,03
28/11/2017	101	50013 900 - IPACI		46 - IPACI-INST.PREV.ASS.SERV.M.CAH.ITAP	02.548.293/0001-71	2 - 0002	649	60487/2017		-25.132,78
28/11/2017	101	50013 900 - IPACI		46 - IPACI-INST.PREV.ASS.SERV.M.CAH.ITAP	02.548.293/0001-71	2 - 0002	656	60487/2017		-38,03
22/12/2017	101	50013 900 - IPACI		46 - IPACI-INST.PREV.ASS.SERV.M.CAH.ITAP	02.548.293/0001-71	2 - 0002	1078	64791/2017		-28.814,58
								Total Geral		-119.295,31

Assim, o valor devido registrado na folha de pagamento do exercício de 2017 em relação ao RPPS – Servidor equivale à baixa registrada em relação ao mesmo período, tendo sido os excessos devidamente justificados nesta fase processual.

Ante o exposto, acolhendo as razões de justificativas do gestor, conclui-se como afastado o indicativo de irregularidade apontado no Item 4.5.1 do RT 246/2018.

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual constante do presente processo, relativa à **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, formalizada conforme disposições da IN TCEES 43/2017, sob a responsabilidade do Sr. ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES.

Com amparo no artigo 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, opina-se por julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do Sr. **ALEXANDRE BASTOS**

RODRIGUES, Presidente, no exercício das funções de ordenador de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, exercício de 2017.

Vitória (ES), 23 de outubro de 2018.

AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO:

VIVIANE COSER BOYNARD

Matrícula: 203.032